



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

DECRETO Nº 09/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre gratificação temporária em caráter de excepcionalidade a ser concedida aos servidores do quadro municipal de saúde pelos serviços prestados na linha de frente do combate ao COVID-19.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação às medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO A Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, §5º, do Art. 8º, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao CORONA VIRUS SARS-COV-2 (COVID-19) e altera a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a crise mundial causada pela Pandemia do Novo CORONA VIRUS declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO QUE O Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo número 6, reconheceu o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020, que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá” decorrente do CORONA VIRUS e ainda

CONSIDERANDO os procedimentos envolvendo a Administração Pública formal e visando a legalidade e transparência

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida gratificação temporária durante o período de **01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021**, no percentual de 30% (trinta por cento), para os Médicos Plantonistas e, 50% (cinquenta por cento), para Enfermeiros e Técnicos das Unidades Básicas, que tenham contato direto ou indireto com os pacientes infectados com a COVID-19 e este percentual se dará exclusivamente sobre o valor do salário em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O percentual citado no caput deste Artigo poderá ser revisto nos primeiros 90 (Noventa) dias, podendo ser reduzido ou suprimido de acordo com a demanda financeira liberada pelo Governo Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 04 de fevereiro de 2021.

PAULO BATISTA ANDRADE

Prefeito